



RESOLUÇÃO N.º 005/2014

Institui o auxílio alimentação para os Membros da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, no efetivo exercício dos respectivos cargos, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar n° 183/2010,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Sergipe é instituição permanente com autonomia administrativa, funcional e com iniciativa de proposta orçamentária, na forma do artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe através de Resolução n° 37/2012, de 12 de dezembro de 2012, instituiu o auxílio alimentação para os Membros do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, no efetivo exercício dos respectivos cargos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, também através de Resolução n° 15/2012, de 18 de dezembro de 2012, instituiu o auxílio alimentação para seus Membros;

CONSIDERANDO que o artigo 134, §4º da Constituição Federal, que trata da Defensoria Pública, manda aplicar, por simetria, as mesmas prerrogativas e direitos que se aplicam aos magistrados, no que couber, da mesma forma que reza o art. 129, §4º, que trata do Ministério Público;



CONSIDERANDO que o art. 134, §4º, que se aplica à Defensoria Pública, é idêntico e possui o mesmo caráter normativo do art. 129, §4º, que trata do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a concessão de vantagens, de forma distinta, às carreiras assemelhadas induz a patente discriminação, contrária ao preceito constitucional, e ocasiona desequilíbrio entre as carreiras de Estado;

CONSIDERANDO que o auxílio alimentação não integra a remuneração dos Membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a Defensoria Pública como carreira atrativa para maior fortalecimento e benefício da população carente;

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão aos Membros da Defensoria Pública do Estado de Sergipe do auxílio alimentação deve observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, é concedido, em pecúnia, aos Membros de que trata o artigo anterior, desde que efetivamente no exercício das atividades do cargo.

Art. 3º. O Membro tem direito ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§1º. Para o pagamento do auxílio de que trata esta Resolução, também são considerados dias trabalhados o afastamento do Membro para participação em cursos, treinamento ou atividades congêneres, em gozo de férias, licença-prêmio, licença para tratamento da própria saúde e da pessoa da própria família, e licença-maternidade ou paternidade, mediante concessão da Defensoria Pública-Geral.

§2º. Para desconto do auxílio alimentação por dia não trabalhado, considera-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.



Art. 4º. As diárias, inclusive a meia-diária, sofrerão o desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o Membro da Defensoria Pública, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no §2º, do art. 3º, desta Resolução.

Art. 5º. O valor mensal do auxílio alimentação devido aos Membros da Defensoria Pública é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devendo ser atualizado anualmente, mediante autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais, os valores adotados em outros órgãos públicos, os preços de refeição no mercado e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. O auxílio alimentação não se incorpora à remuneração, aos proventos ou à pensão, não constitui salário utilidade ou prestação salarial *in natura*, não sofre incidência de contribuição previdenciária, nem se configura como rendimento tributável.

Parágrafo único. O auxílio alimentação não pode sofrer nenhum desconto, exceto o previsto no §2º, do artigo 3º, desta Resolução.

Art. 7º. O Membro que estiver convocado ou prestando auxílio a outro órgão deve optar pela percepção do auxílio alimentação por um dos órgãos.

Art. 8º. O Membro que acumular licitamente cargos faz jus à percepção de apenas um auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 9º. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos operacionalizar o disposto nesta Resolução, além de fiscalizar a ocorrência de acúmulo vedado nestas disposições.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2014.



SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 04 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA
Defensor Público-Geral

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Subdefensor Público-Geral

ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA
Corregedora-Geral

JADIELLA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Conselheira

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Conselheiro

RICHESMY LIBÓRIO SANTA ROSA
Conselheira

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Conselheiro